

Art. 1º - [...]**I – Do Poder Executivo:**

Fábio Bianco Generoso – titular;

Cristiano Scala Chiaratti – suplente;

[...]

Art. 2º - Externalar gratidão da Administração Municipal ao titular que prestou serviço junto Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Descalvado,
Aos 20 dias do mês de Maio de 2.024.

ANTONIO CARLOS RESCHINI**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado no Paço Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO
ESTADO DE SÃO PAULO
CEP. 13.690-000

DECRETO Nº 6.302, DE 20 DE MAIO DE 2.024.**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA OUVIDORIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO.**

O Prefeito do Município de Descalvado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, atendendo a Secretaria de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto dispõe sobre a regulamentação da Ouvidoria do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município de Descalvado, estabelecendo as competências, objetivos, atribuições e procedimentos a serem adotados.

Art. 2º - São competências da Ouvidoria SUS:

I - Receber, examinar e encaminhar ao Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde ou aos seus departamentos e/ou áreas técnicas, as manifestações de solicitações, sugestões, elogios, reclamações e denúncias, dos cidadãos e outras partes interessadas, no tocante à atuação dos gestores da saúde municipal e/ou às áreas a eles vinculadas (departamentos, setores, coordenações, etc.);

II - Articular-se com a Secretaria Municipal de Saúde e suas áreas administrativas e técnicas com vistas a garantir a instrução correta, objetiva e ágil das manifestações apresentadas pelos cidadãos, bem como a sua conclusão dentro do prazo estabelecido, para resposta ao cidadão;

III - Prestar informações às manifestações recebidas, bem como informar ao usuário a tramitação dos processos administrativos registrados em seu nome;

IV - Cobrar respostas das unidades administrativas e técnicas a respeito das manifestações a elas encaminhadas e levar ao conhecimento do gestor os eventuais descumprimentos;

V - Organizar, interpretar, consolidar e arquivar as informações oriundas das manifestações recebidas de seus usuários e produzir relatórios com dados gerenciais, indicadores, estatísticas e análises técnicas sobre o desempenho da Secretaria Municipal de Saúde, trimestralmente ou a qualquer tempo, a pedido do Secretário Municipal de Saúde, garantindo que os dados gerados componham as prestações de contas da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que o relatório mensal deverá conter minimamente:

a) Número total de manifestações (protocoladas e não protocoladas);

b) Canais de entrada;**c)** Classificação;**d)** Descrição de motivos/tipificação;**e)** Status das manifestações.

VI - Articular e promover junto aos departamentos responsáveis da Prefeitura Municipal de Descalvado a constante publicidade sobre suas atividades, com o fim de facilitar o acesso do cidadão à Ouvidoria SUS;

VII - Analisar as necessidades e expectativas dos usuários, colhidas por meio das manifestações, relativas às ações e aos serviços de saúde prestados à população, com o objetivo de subsidiar a avaliação das ações e serviços de saúde.

Art. 3º - São atribuições da Ouvidoria SUS:

I - Organizar, analisar, interpretar e disseminar informações provenientes do setor saúde;

II - Todas as manifestações registradas com número de protocolo (protocoladas) e/ou de atendimento informativo (não protocoladas) devem ser apontadas em sistema informatizado ou em planilha de dados apropriada.

III - Sistematizar as manifestações recebidas e elaborar indicadores de avaliação e monitoramento do sistema de informação adotado pelo serviço de Ouvidoria do SUS que possam servir de suporte estratégico à tomada de decisão pelo gestor da saúde e contribuir para o aperfeiçoamento gradual e constante dos serviços públicos de saúde;

IV - Formular e proceder a respostas aos usuários, acerca das manifestações recebidas;

V - Elaborar relatórios e periódicos gerenciais, temáticos e segmentados, cuja análise, conteúdo e linguagem devem ser ajustados ao contexto e aos objetivos do destinatário e as estratégias adotadas devem se orientar pela finalidade de fomentar a disseminação e a apropriação comum da informação;

VI - Articular-se, de forma intersetorial e interdisciplinar, para promover o aprimoramento dos recursos de informação e da Ouvidoria SUS como um espaço de cidadania;

VII - Realizar análise, tratamento e armazenamento da informação utilizando tecnologias disponíveis;

VIII - Disseminar e intermediar a informação ao público interessado;

IX - Assegurar que o processo de escuta do cidadão ocorra individualmente.

X - Sobre o público alvo, a Ouvidoria do SUS pode atender:

Ao **público** externo: cidadãos e entidades civis, usuários ou não das atividades e dos serviços de saúde prestados pela Secretaria Municipal de Saúde ou por órgãos e/ou prestadores a ela vinculados; e

Ao público interno: gestores e servidores da Secretaria Municipal de Saúde desde que os assuntos sejam pertinentes aos serviços públicos de saúde.

Art. 4º - O fluxo de trabalho interno da Ouvidoria SUS observará o seguinte:

I - Recebimento das manifestações: poderá ser na Ouvidoria SUS, por meio de correspondências diversas, correspondência eletrônica, pessoalmente, telefone, via protocolo no expediente da Secretaria Municipal de Saúde ou outros meios que possibilitem vias de acesso ao serviço municipal;

II - Quanto à análise: o Ouvidor terá até 05 dias úteis para analisar o teor da manifestação, verificar se há dados suficientes para continuidade ao processo, se há necessidade de colocar a manifestações em sigilo, e determinar qual o encaminhamento se dará à manifestação recebida;

III - Encaminhamento após análise: a manifestação que tenha dados suficientes deverá ser encaminhada para a área responsável

para sua resolução;

IV – Acompanhamento: a Ouvidoria SUS deverá acompanhar o trâmite da manifestação e intermediar as ações, devendo avaliar a resposta do setor, órgão ou entidade e, caso não for satisfatória, reencaminhar para nova avaliação, recorrendo, quando necessário, ao Secretário Municipal de Saúde;

V - Resposta ao Cidadão: manter o cidadão informado sobre o trâmite da sua manifestação, considerando sua resolução dentro dos princípios legais e diretrizes do SUS;

VI – Conclusão: uma manifestação só pode ser concluída mediante uma resposta satisfatória.

Art. 5º - As manifestações dos usuários da Ouvidoria Municipal do SUS serão classificadas da seguinte forma:

I - Denúncia: comunicação verbal ou escrita que indica possível irregularidade na prestação de serviços de saúde pela Administração Pública ou no atendimento por entidade pública ou privada de saúde;

II - Elogio: comunicação verbal ou escrita que demonstra satisfação ou agradecimento por serviço prestado pelo Sistema Único de Saúde (SUS);

III - Informação: comunicação, orientação ou informação relacionada à saúde;

IV - Reclamação: comunicação verbal ou escrita que relata insatisfação referente às ações e aos serviços de saúde, sem conteúdo de requerimento;

V - Solicitação: comunicação verbal ou escrita que, embora também possa indicar insatisfação, necessariamente contém um requerimento de atendimento ou acesso às ações e serviços de saúde;

VI - Sugestão: comunicação verbal ou escrita que propõe ação considerada útil à melhoria do SUS.

Art. 6º - A Ouvidoria SUS deverá possuir:

I - Aparelho telefônico com acesso à linha externa e acesso à Internet;

II - Espaço físico determinado;

III - Boa localização e fácil acesso ao cidadão;

IV – Acessibilidade;

V - Espaço adequado para atendimento presencial, com resguardo de sigilo e privacidade;

VI - Equipamentos e mobiliário mínimo, como mesa, cadeira, computador, impressora, aparelho telefônico e internet;

VII – Placa legível com endereço postal, número de telefone, horários de funcionamento, outras vias eletrônicas de atendimentos da Ouvidoria da Saúde, fixada em locais de ampla visualização dos usuários.

Art. 7º - Em relação aos prazos e informações da Ouvidoria SUS o Ouvidor (a) responsável deverá:

I – Responder ao usuário em até 10 (dez) dias corridos, com possibilidade de prorrogação por igual período, mediante justificativa expressa.

II - Providenciar, quando possível, as informações complementares necessárias à compreensão do objeto e alcance de sua manifestação, antes dos encaminhamentos;

III – Observar que os dados pessoais do usuário contidos nas manifestações e no banco de dados são de acesso restrito, obedecendo a Lei Federal nº 12.527, de 28 de novembro de 2011, que regula o acesso às informações;

V – Atentar-se que a identificação pessoal do usuário é informação protegida com restrição de acesso, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD - Lei Federal nº 13.853, de 08 de julho de 2019.

Art. 8º - São atribuições do (a) Ouvidor (a) Municipal do SUS:

I - Coordenar, avaliar e controlar as atividades e os serviços

relacionados às competências institucionais da Ouvidoria do SUS, provendo os meios necessários à sua adequada e eficiente prestação;

II - Representar a Ouvidoria do SUS diante das unidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde, dos órgãos e entidades do Poder Executivo, dos demais poderes e perante a sociedade;

III - Encaminhar as manifestações às unidades administrativas competentes para resposta, de acordo com o seu teor;

IV - Propor a adoção de medidas e as providências de correção de rumos ou aperfeiçoamento em processos, a partir das manifestações recebidas pela Ouvidoria do SUS;

V - Promover articulação e parcerias com outros organismos públicos e privados;

VI - Manter os usuários/interessados informados sobre medidas adotadas e resultados obtidos;

VII - Encaminhar os relatórios estatísticos das atividades da Ouvidoria SUS ao Secretário Municipal de Saúde;

VIII - Comparecer e participar de reuniões do Conselho Municipal de Saúde, em audiências públicas ou eventos similares, sempre que convocado pelo Secretário Municipal de Saúde;

IX - Exercer outras atribuições compatíveis com a sua função, que forem designadas pelo Secretário Municipal de Saúde e relacionadas às competências e atribuições da Ouvidoria SUS.

§1º - É função privativa do (a) Ouvidor (a) Municipal de Saúde realização de atos com conteúdo decisório do âmbito da Ouvidoria do SUS que se destinem ao público externo.

§2º - O (a) responsável pela Ouvidoria Municipal do SUS não têm poder de investigação ou quaisquer outros poderes de estado relacionados à função de fiscalização.

§3º - Cabe a Ouvidoria orientar o usuário e, sempre que possível, direcioná-lo aos setores competentes quando o assunto não estiver no âmbito de atuação da Ouvidoria da Saúde.

§4º - O(a) Ouvidor(a) será indicado e designado pelo Chefe do Executivo, respondendo hierarquicamente ao Secretário Municipal de Saúde e na sua falta ao Diretor respectivo.

§5º - Não é competência ou atribuições da Ouvidoria da Saúde o registro, o acompanhamento ou ainda prestar informações referentes a demandas judiciais.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Descalvado, 20 de Maio de 2.024.

ANTONIO CARLOS RESCHINI

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Paço Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP. 13.690-000

DECRETO Nº 6.303, DE 20 DE MAIO DE 2.024.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR À DOTAÇÃO QUE ESPECIFICA.

O Prefeito do Município de Descalvado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a autorização legislativa prevista no artigo 6º, Inciso II, parágrafo único da Lei Municipal nº 5050, de 22 de dezembro de 2022, e em atendimento a solicitação da Secretaria de Finanças, por meio do ofício AO nº 50/2.024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no setor de contabilidade do serviço de